

**LEI MUNICIPAL Nº 2546 DE 29/12/97  
PROJETO DE LEI Nº 2656**

**" PROPÕE EMENDAS A LEI MUNICIPAL Nº 2086  
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS  
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS."**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**ARTº 1º** - O Artigo 58 da Lei nº 2086, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município, das Autarquias e das Fundações Municipais, em seu parágrafo 4º, passa a ter a seguinte redação:

" PARÁGRAFO 4º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao piso Salarial da Prefeitura, ser,ão revistos, na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividades, e serão estendidas ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da Lei:"

**ARTº 2º** - O artigo 109 da Lei Municipal nº 2086 em referência, passa a ter a seguinte redação:

" ARTº 109 - Ser concedida ao funcionário estável licença de até, de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração."

**ARTº 3º** - O parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei Municipal nº 2086 em referência, passa a ter a seguinte redação:

PARÁG. 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, devidamente justificado.

**ARTº 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 29 de Dezembro de 1997.

VER.PRES.VERA. MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-  
PRES.ADALBERTO OZELIM/ VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE